



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 29 de maio de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que ***“Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.”***

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA
(Vereadora)
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 298/2024
Data: 29/05/2024 - Horário: 14:28
Legislativo - PL 48/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Manhuaçu/MG.

A convivência e a proximidade entre irmãos são aspectos fundamentais para o desenvolvimento emocional, social e acadêmico das crianças e adolescentes. Estudos têm demonstrado que a presença de irmãos no mesmo ambiente escolar promove um senso de segurança, apoio mútuo e fortalecimento dos laços familiares, contribuindo positivamente para o seu desempenho acadêmico e bem-estar geral.

Além disso, a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público também facilita a rotina dos pais ou responsáveis, evitando deslocamentos para diferentes escolas e simplificando o acompanhamento educacional de seus filhos.

Portanto, esta medida visa não apenas promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, mas também facilitar a organização familiar, contribuindo para uma educação mais eficaz e inclusiva em nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a comunidade escolar de Manhuaçu.

Manhuaçu, 29 de maio de 2024.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

“Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como irmãos aqueles que possuem relação de parentesco de primeiro grau, comprovada mediante documento oficial.

Art. 2º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

Art. 3º A preferência prevista no art. 1º ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou matrícula.

Art. 4º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de matrícula.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias

Manhuaçu – MG, 29 de maio de 2024

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI